

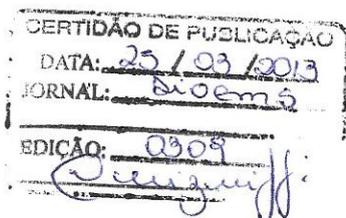
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

“CAPITAL DA FRONTEIRA”

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

LEI N.º 2.353/2013.



Acresce o Art. 322-B na Lei nº 1.547 de 30 de novembro de 2.001 (*Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr. e dá outras providências*).

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Título VIII – Dívida Ativa – Seção Única – Dívida Ativa e Sua Inscrição da Lei nº 1.547 de 30 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 322-B Após consumada a inscrição em dívida ativa do débito, o contribuinte terá ainda 30 (trinta) dias para regularizar sua obrigação tributária perante o fisco municipal. Decorrido este prazo, o Município enviará os dados do contribuinte inadimplente para inscrição junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e, alternativamente ao SERASA EXPERIAN.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal